



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



A solicitação inicia-se com o envio do atestado médico e/ou odontológico pelo SouGov.br em até cinco dias corridos, contados da data do início do afastamento para tratamento de saúde.



Para incluir o atestado no SouGov.br deve-se realizar o login pelo aplicativo ou versão web e seguir os seguintes passos:

Clicar em:

**Auto
Atendimento**

**Minha
Saúde**

Atestado

Incluir

(escolher a forma de envio: clicando no ícone Atestado para fotografar o atestado ou selecionar o arquivo para incluir o atestado de saúde)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



- É de responsabilidade do servidor comunicar a chefia imediata no primeiro dia útil após a data de emissão do atestado, limitando-se, neste caso, a informar somente o início e o quantitativo de dias de afastamento.
- A não apresentação do atestado no prazo estabelecido acima, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Não há previsão legal para abono de faltas por motivo de saúde pela chefia do servidor, independentemente da quantidade de dias indicado para afastamento do trabalho.
- Declaração de comparecimento em consulta com profissional de saúde, procedimentos ou exames não gera licença, por falta de amparo legal.



Podem ser tratadas de duas formas:

Sem necessidade de perícia:

Quando os atestados médicos e/ou odontológicos atendem aos critérios para dispensa de avaliação pericial, no qual o registro do atestado no sistema é realizado pela equipe administrativa. O comprovante de registro é intitulado como: Protocolo de registro do atestado.

Com necessidade de perícia:

Quando os atestados médicos e/ou odontológicos não atendem aos critérios para dispensa de avaliação pericial, no qual o registro do atestado no sistema é realizado pelo perito oficial em saúde. O comprovante de registro é intitulado como: Laudo pericial.



LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE



Sem necessidade de avaliação pericial:

É necessário que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- ✓ Atestados médicos ou odontológicos de até quatorze dias corridos, computados fins de semana e feriados;
- ✓ Somatório dos dias de afastamento para tratamento de saúde não ultrapassar 14 (quatorze) dias no decorrer dos últimos 12 (doze) meses;
- ✓ Atestado deve conter identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo, codificado e o tempo provável de afastamento;
- ✓ Atestado não ser referente à licença por acidente em serviço ou licença gestante.

Nas licenças por motivo de doença em pessoa da família, para ser dispensado de perícia, além das informações acima, o atestado médico deve conter o nome do servidor, nome do membro da família, CID da doença do membro da família (não pode ser o CID de acompanhante).



Com necessidade de avaliação pericial:

É necessário que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:

- ✓ Atestados com quantitativo de dias de afastamento acima de quatorze dias corridos, computados finais de semana e feriados;
- ✓ Somatório dos dias de afastamento para tratamento de saúde for superior a 14 (quatorze) dias no decorrer dos últimos 12 (doze) meses;
- ✓ Atestados sem o nome da doença ou agravo, independentemente da quantidade de dias de afastamento, serão avaliados por perícia.

O servidor pode optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado. Neste caso, ele deverá ser submetido a avaliação pericial, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a quatorze dias.



No caso de necessidade de perícia, o servidor deverá realizar:

- ✓ Abertura de Processo no SEI intitulado "Solicitação de Perícia Oficial em Saúde";
- ✓ Inclusão do formulário de solicitação de perícia nos autos do processo;
- ✓ O formulário deverá ser assinado pelo servidor requerente e por sua chefia imediata;
- ✓ Os atestados médicos e/ou odontológicos não deverão ser anexados no SEI por se tratarem de documentos sigilosos;
- ✓ Encaminhar o processo no SEI para a unidade SSQV (servidores Ceará) e para a unidade SEGEPE (servidores da Bahia).



Os atestados médicos/odontológicos não deverão ser anexados em processos no SEI por se tratarem de documentos sigilosos



Envio do atestado médico e/ou odontológico

- ✓ Caso o servidor não realize o envio do atestado pelo SouGov no prazo estabelecido pelo governo federal, este deverá preencher o "Formulário de justificativa de atraso na entrega do atestado após os cinco dias corridos" e enviar para o e-mail: pericia@unilab.edu.br (CE) ou periciasfc@unilab.edu.br (BA). A equipe irá analisar a justificativa de atraso na entrega do atestado.
- ✓ Nos casos de necessidade de avaliação pericial, o não comparecimento do servidor à perícia agendada, exceto por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço no período indicado no atestado de saúde, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990. (NR)
- ✓ Após inclusão do período do afastamento da licença para tratamento de saúde no sistema pela equipe administrativa ou pelo perito oficial em saúde, o servidor poderá acessar os comprovantes da licença através do seu acesso ao SOUGOV.



Pedido de reconsideração e recurso

- ✓ Caso o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor um pedido de reconsideração que será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão sendo a avaliação realizada pelo mesmo perito ou junta oficial;
- ✓ Na hipótese de novo indeferimento, o servidor poderá solicitar recurso, que deverá ser encaminhado a outro perito ou junta, distinto do que apreciou o pedido de reconsideração;
- ✓ O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão pelo interessado (art. 108 da Lei nº 8.112, de 1990).



Canal de comunicação sobre Perícia Oficial em Saúde:

Servidores do Ceará:
pericia@unilab.edu.br

Servidores da Bahia:
periciasfc@unilab.edu.br



UNILAB